

L. E. I.

N. 160/96, de 14 de outubro de 1996.

EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Afogados da Ingazeira, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

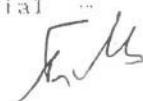
VI Produto de convênios firmados com outras entidades financeadoras;

VII Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Primeiro - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo Segundo - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.



Pça. Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 - Fone: (081) 838-1235 - Telefax: (081) 838-1282
Afogados da Ingazeira - Pernambuco

Art. 3. - O FMAS será gerido pela Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro: A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constará do Plano Diretor do Município.

Parágrafo Segundo: O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira.

Art. 4. - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5. - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Cadastro, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

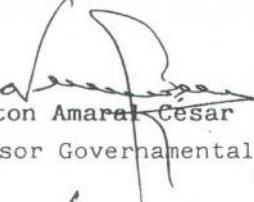
Art. 6. - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7. - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 2% (dois por cento) da Receita Orçamentária, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

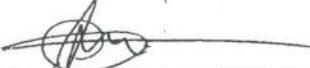
Art. 8. - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afogados da Ingazeira, 14 de outubro de 1996.

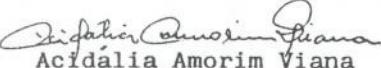

Antonio Valadares de Souza Filho
* Prefeito Municipal *


Newton Amaro Cesar

* Assessor Governamental *


Carlos Antonio dos Santos Marques

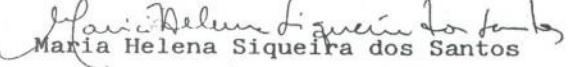
* Procurador Geral *


Acidália Amorim Viana

* Secretaria de Administração *


Maria José de Assis Cerquinha Maranhão

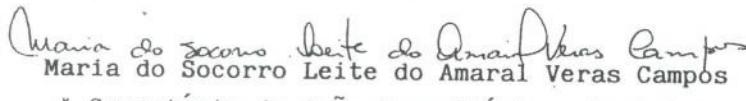
* Secretaria de Educação, Cultura, Artes e Esportes *


Maria Helena Siqueira dos Santos

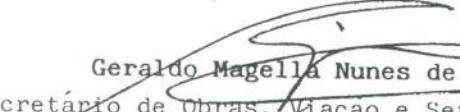
* Secretaria de Saúde *


Braz Emigdio de Vasconcelos

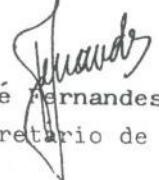
* Secretário de Agricultura e Abastecimento *


Maria do Socorro Leite do Amaral Veras Campos

* Secretaria de Ação Comunitária e Social *


Geraldo Magella Nunes de Moura

* Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos *


José Fernandes de Lima

* Secretário de Finanças *